Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 832/92.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 192 DA LEI MUNICIPAL 732/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do art. 192 da Lei Municipal 732/90:

"Art. 192 - O Município manterá, mediante sistema contributivo, plano de Seguridade Social, para o servidor submetido ao regime de que trata esta Lei, e para sua família.

§ 1º-O plano de que trata este artigo poderá, no todo ou em parte, ser satisfeito por instituição oficial de previdência, assistência à saúde ou assistência social, para a qual contribuirão o Servidor e/ou o Município.

§ 2º-São integrantes da família do Servidor para fins de que trata este artigo:

I -o cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II -o(a) companheiro(a) com quem o(a) Servidor(a) tenha vida em comum nos últimos 5 anos, ou por tempo menor, se desta união houver resultado prole;

III -os filhos menores de 18 anos, se do sexo masculino, e de 21 anos, se do sexo feminino, e os inválidos de qualquer idade.

IV -os irmãos menores de 18 anos e órfãos de pai e sem padastro, e os inválidos, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

V -o enteado ou o menor que esteja sob guarda judicial do servidor, e o tutelado que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação - conforme declaração escrita do Servidor - até a idade fixada no inciso III

VI -os pais, desde que comprovem dependência econômica do Servidor."

....

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 832/92-Fl.02.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 14 de julho de 1992; 135º da Colonização e 38º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.